

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

#### Artigo 1º

A "ADRECHE – Associação Desportiva e Recreativa da Checala – Alapraia", designada abreviadamente por ADRECHE, é uma associação de carácter desportivo, recreativo e cultural sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e se regerá, a partir de hoje, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

A ADRECHE tem a sua sede na Praceta Bartolomeu Dias, Lote CC, em Alapraia, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, podendo criar delegações noutros locais.

#### Artigo 3º

A ADRECHE tem como objecto promover a formação cívica, física, desportiva e cultural dos seus membros, através da organização de actividades que visem esse fim.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### ARTIGO 4º

São órgãos da ADRECHE: a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal.

#### ARTIGO 5º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados, que elegerá a Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, por um primeiro e um segundo secretários por um período de três anos, renovável.

#### ARTIGO 6º

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido, com carácter vinculativo, do Presidente da Direcção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, com a sua situação contributiva em dia.
2. As convocatórias serão efectuadas mediante aviso postal ou entregues no domicílio do associado por mão própria contra a assinatura de correspondente aviso.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar, à hora marcada na convocatória, com a presença de, pelo menos, metade de sócios.
4. Se à hora marcada, não se encontrar presente o número de sócios referidos no número anterior, a Assembleia poderá funcionar validamente, uma hora depois. Com a presença de qualquer número de sócios.

#### ARTIGO 7º

A Direcção é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, uma Vogal e dois suplentes, eleitos por um período de três anos, renovável.

#### ARTIGO 8º

À Direcção compete:

- a) – o exercício de todos os actos de gestão social, administrativa, financeira e disciplinar;
  - b) – elaborar e aprovar regulamentos de organização interna;
  - c) – admitir e propor à assembleia Geral a exclusão de sócios.
1. Para vincular a ADRECHE, em quaisquer actos ou contractos, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou as de três elementos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro, ou dos seus substitutos legais, na sua falta.
  2. A representação da ADRECHE, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direcção ou a quem este designar.

## **ARTIGO 9º**

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renovável.
2. O Conselho Fiscal elaborará anualmente a seu parecer, que será presente à Assembleia Geral, conjuntamente com o relatório e contas da Direcção.
3. O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.

## **ARTIGO 10º**

Cada um dos órgãos sociais da ADRECHE deverá, obrigatoriamente, incluir elementos dos órgãos sociais, ao tempo da sua eleição, de CHECALA – Cooperativa de Habitação Económica de Cascais – Alapraia, C.R.L., sede na Praceta Bartolomeu Dias, Lote CC 1º Andar, Estoril, Cascais, com o capital mínimo de cento e cinquenta mil escudos, variável e representado por títulos de quinhentos escudos cada um, matriculada sob o número zero zero zero dois um na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, pessoa colectiva número cinco zero zero cinco oito quatro seis três zero.

## **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS**

### **ARTIGO 11º**

A ADRECHE tem os seguintes tipos de associados:

- A) Efectivos;
- B) Apoiantes;
- C) Honorários.

### **ARTIGO 12º**

1. São associados efectivos da ADRECHE os membros da supra referida cooperativa denominada CHECALA, desde que não manifestem desejo em contrário, em carta apresentada à Direcção da Checala, que disso dará conhecimento à Direcção da ADRECHE.
2. Os membros deverão pagar a quota mensal, a estabelecer em Assembleia Geral.
3. Só estes terão direito a voto e legitimidade para serem eleitos para o desempenho dos cargos sociais.

### **ARTIGO 13º**

São associados apoiantes todos os indivíduos ou entidades que contribuam com quotas mensais, subsídios e / ou donativos, admitidos pela Direcção da ADRECHE.

### **ARTIGO 14º**

1. São associados honorários as pessoas que se tenham distinguido, a qualquer título, por serviços relevantes prestados à cultura ou ao desporto, dentro e / ou fora da ADRECHE.
2. A sua qualidade de associados honorários será aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

### **ARTIGO 15º**

1. Poderão ser excluídos os associados que atentem contra o bom nome e interesses da ADRECHE, adoptem comportamento social indigno merecedor dessa sanção e aqueles que deixem de cumprir com o pagamento das suas quotas, durante três meses e, se avisados para o efeito, não procederem à respectiva regularização num prazo de 15 dias após o aviso.
2. A exclusão dos associados compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 16º**

1. A Assembleia Geral deverá aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direcção, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação dos presentes Estatutos em Diário da República.
2. Em caso de dissolução ou extinção da ADRECHE, salvo impedimento legal, todo o património passará para a cooperativa CHECALA.